



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico.

ETP Nº. 47/2025

Data da Elaboração:08/08/2025

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – Servidor Andressa Bachetti

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Presidente de Vargem Alta enfrenta um problema recorrente relacionado à acomodação de instrutores que chegam à cidade para realizar cursos de contrapartida. A falta de estrutura adequada para hospedagem impacta diretamente no desempenho das atividades governamentais, prejudicando não apenas a eficiência dos serviços prestados, mas também a imagem do município perante a população e demais instituições. É fundamental destacar que a prestação de serviços públicos de qualidade está diretamente ligada à satisfação e bem-estar dos servidores, bem como dos visitantes, que necessitam de condições adequadas para exercer suas funções com eficiência. A ausência de uma infraestrutura apropriada para acolher e atender de forma confortável aqueles que se deslocam até o município e representa um obstáculo significativo para o cumprimento das demandas governamentais, podendo comprometer a excelência na prestação dos serviços e a efetividade das ações administrativas. Diante disso, é imprescindível buscar soluções que possam suprir essa carência, garantindo a todos os envolvidos condições ideais de hospedagem e alimentação. A melhoria nesse aspecto não apenas contribuirá para o aumento da produtividade e eficiência dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, mas também fortalecerá a imagem do município, demonstrando comprometimento e cuidado com aqueles que buscam seus serviços. É preciso, portanto, encontrar alternativas viáveis e eficientes que possam sanar esse problema, promovendo benefícios não só para os instrutores, mas para toda a comunidade local.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Possuir hospedagem com as especificações contidas no termo de referência e atestado de capacidade técnica demonstrando que o mesmo já forneceu este serviço sem falhas.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação de serviços para, há algumas maneiras de executar, sendo elas:

- 1- Adquirir Imóvel para servir de hospedagem para o poder público, assumindo os custos de manutenção e gerenciamento do mesmo, inviável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*

- 2- Adesão a Ata de Registro de Preço – Inviável, pois dentre as hospedagens do município não há nenhuma que possui ata para adesão, sendo ruim hospedar em outro município, tendo o retrabalho de transporte.
- 3- Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem – Levando em consideração o custo e a operação, bem como celeridade no processo.

Assim sendo, a melhor forma considerada é a de contratação de empresa, por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento legal no regramento disposto no art.2º, inciso VII da Lei 14.133/2021

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O serviço deverá ser prestado de acordo com as instruções presentes no termo de referência, elaborado pela secretaria, sendo escolhida a empresa que apresentar melhor proposta.

Como observado no campo anterior, a melhor forma para contratação de empresa para prestação de serviço, conforme já mencionado, é o serviço de hospedagem com café da manhã.

A modalidade escolhida é a de **Dispensa de Licitação**, uma vez que a contratação se enquadra no disposto no Capítulo VIII, Seção III, Art.75º, inciso II da Lei 14.133/2021.

Adoção do critério de julgamento “menor preço por item”

Justificativa para o critério “menor preço por item”

Considerando a composição do objeto a ser contratado, composto por diversos itens independentes entre si e que não exigem execução conjunta ou integração técnica por um único fornecedor, adota-se como critério de julgamento o menor preço por item.

Tal escolha visa à maximização da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que permite a contratação do fornecedor que apresentar o menor preço em cada item individualmente.

Ademais, o critério de menor preço por item está de acordo com o disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e contribui para a economicidade, a eficiência e a isonomia no processo licitatório.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidade é baseada em contratações anteriores e cursos com contrapartida previstas nos próximos 12 meses.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Aproximadamente R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais)

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação será financiada com recursos próprios, de acordo com a demanda de cursos oferecidos previstos, estando presente no Plano Anual de Contratação 2025.

LDO - temos previsão de contratação de acordo com a LEI Nº 1.529, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

LOA – temos previsão de contratação de acordo com a LEI Nº 1.530, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a locação de hotéis ou pousadas próximos à Prefeitura, espera-se economizar recursos com o melhor aproveitamento dos recursos humanos, pois também será possível otimizar os recursos materiais e financeiros disponíveis, uma vez que a locação pode ser feita de acordo com a necessidade e evitando gastos excessivos com infraestrutura fixa. Essa solução contribuirá para um ambiente mais adequado e confortável, favorecendo o desempenho efetivo das atividades governamentais

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização de entrega e instalação do objeto.
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Entendendo o conceito de "Impacto Ambiental" como alterações no meio ambiente em consequência de atividades humanas (negativas ou positivas, permanentes ou temporárias) dentro do espaço geográfico, e após análise desta Administração, não se verificaram impactos ambientais advindos desta contratação.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Desta forma, esta equipe/comissão de planejamento declara **APTA** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Em tempo, sugere-se como modalidade de contratação, de acordo com a Lei 14.133/2021, em regime de **DISPENSA**.

Andressa Bachetti
Chefe de Departamento

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDRESSA BACHETTI
CHEFE DE DEPARTAMENTO
DETUR - SECTUR - PMVA
assinado em 09/09/2025 14:40:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/09/2025 14:40:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA (SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL - SUSECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-6X34FD>